



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Exercício de 2025

Relatório de Auditoria

Em atendimento à determinação contida na Deliberação 277 de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos da gestão, praticados no período de **01/01 a 31/12/2025**, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas – Vereador Presidente **Sr. Ocimar Merim Ladeira**.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – O processo de Prestação de Contas está constituído das peças básicas a que se refere à Deliberação TCE/RJ 277/17.

1.2 – O trabalho foi desenvolvido na sede do Órgão, localizado na cidade de **Cantagalo** Estado do Rio de Janeiro. Os referidos exames foram efetuados por amostragem na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade da gestão dos responsáveis.

1.3 – Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades do Órgão auditado e abrangeram as áreas afins.

2 – RESULTADO DE EXAMES ESPECÍFICOS

2.1 – A Câmara Municipal de Cantagalo conta com um responsável pelo Controle Interno, a **Sra. Juliana Melo Silva**, nomeada pela Portaria 017 de 02/01/2025 e exonerada pela Portaria 027 de 16/02/2025, sendo Efetivada pelo Concurso Público para o cargo Controlador Interno, a **Sra. Juliana Melo Silva**, termo de posse em 17/02/2025. Que vem procedendo à manifestação nos diversos processos de pagamento do referido Poder Legislativo.

2.2 – Detectei 10 (dez) divergências, 04 (quatro) irregularidades, na Câmara e 01 (uma) divergência no Fundo Especial da Câmara, conforme descritas abaixo:

2.2.1 – Houve uma irregularidade na comprovação no dia 29/09/2025 do adiantamento efetuado no dia 30/07/2025 no valor de **R\$ 2.410,91 (dois mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos)**, ficando esse valor virou o exercício na conta Suprimento de Fundos, aparecendo no Balanço Patrimonial no grupo Demais Créditos e Valores à Curto Prazo, sendo regularizado em Fev/2026.

2.2.2 – Houve uma irregularidade no Empenho 128/2025 de 23/12/2025 da Empresa Marcelli Andressa Nogueira, sendo Empenhado o valor de **R\$ 9.333,00 (nove mil trezentos e trinta e três reais)**, no lugar do valor de **R\$ 9.933,00 (nove mil novecentos e trinta e três reais)**, com uma diferença de **R\$ 600,00**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

(seiscentos reais), que foi regularizado 11/03/2026, foi contra o Princípio Contábil do Registro pelo valor Original.

2.2.3 – Constatei uma divergência na Folha de Pagamento na classificação em dotação de **Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, no valor irrelevante de **R\$ 281,92 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, como se refere à diferença de Horas Extras e Propter Laborem dos Motoristas da Câmara, o lançamento correto teria que ser na dotação **Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil**. Foi contra o Princípio Contábil da Continuidade e o Princípio Orçamentário Unidade, que é elaborada com uma Estrutura Uniforme, se o Principal é retirado de uma dotação, consequentemente o complemento desse valor, que por obrigação seguir a mesma linha de raciocínio.

MOTORISTAS		FÁBIO	JEAN	TOTAL
VENCIMENTOS - FEV-25		1.481,39	1.571,00	
PROPTER LABOREM	100%	1.481,39	1.571,00	3.052,39
HORAS EXTRAS/MÉDIA		666,64	706,96	1.373,60
SOMA		2.148,03	2.277,96	4.425,99
VENCIMENTOS - MAR-25		1.575,75	1.671,07	
PROPTER LABOREM	100%	1.575,75	1.671,07	3.246,82
HORAS EXTRAS/MÉDIA		709,10	751,99	1.461,09
SOMA		2.284,85	2.423,06	4.707,91
DIF.P.LABOREM MÊS ANTER.		136,82	145,10	281,92

Observação: O valor de **R\$ 4.425,99 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)** foi classificado na Dotação Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil, enquanto o valor da diferença apurada em cima das mesmas verbas no valor de R\$ 281,92 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), foi classificado na Dotação Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, que deveria acompanhar os valores iniciais reajustados.

2.2.4 – Houve uma divergência no saldo do Almoxarifado Físico em relação ao Contábil, no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)**, a Nota Fiscal do Fundo e a baixa foram lançadas no Estoque da Câmara, anularam a entrada e não fizeram a mesma com a saída, com isso ficando essa diferença e não guardando a paridade com os registros contábeis com o Físico.

Saldo final do Almoxarifado na Contabilidade fechou no valor de **R\$ 61.594,43 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**, enquanto o Físico ficou com o valor de **R\$ 62.399,43 (sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**, constatando a diferença citada a cima.

Infringiu o Princípio da Entidade, onde só pode contabilizar documentos que sejam pertinentes ao da Entidade Pertinente ao lançamento Contábil.

2.2.5 – Uma irregularidade no total que seria repassado pelo Executivo, no valor a maior de **R\$ 0,03 (três centavos)**, sendo que esse valor seja irrelevante, foi devolvido juntamente com a sobra dos Duodécimos não usados.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CÁLCULO DO REPASSE DO EXECUTIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
LIMITE PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025
RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	14.436.064,65
TRANSFERÊNCIAS	79.555.368,02
TOTAL	93.991.432,67
PERCENTUAL P/REPASSE AO LEGISLATIVO	7,00%
LIMITE DO REPASSE DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO - 2025	6.579.400,29
VALOR RECEBIDO DO EXECUTIVO EM 2025	6.579.400,32
DIFERENÇA MAIOR	0,03

2.2.6 – Houve uma divergência, as depreciações no valor de **RS 2.400,14 (dois mil quatrocentos reais e quatorze centavos)**, do mês de Janeiro/25 foram lançadas em Fevereiro/25, com isso distorcendo o resultado mensal, mas não afetando o resultado final do exercício. Infringiu ao Princípio da Competência mensal.

2.2.7 – Houve sete divergências no Patrimônio conforme informado abaixo e suas regularizações, afetando só os resultados mensais, não alterando o do final do ano:
Com isso infringindo ao princípio da Competência mensal.

ACERTOS - PATRIMÔNIO - CÂMARA				
LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE DEPREIAÇÕES E BAIXA				
MÊS	ACERTO	VALOR	CONTA	REGULARIZAÇÃO
abr/25	COMPLEMENTAR	117,82	DEP. EQUIP. E INST.	EM OUT/25
mai/25	COMPLEMENTAR	117,82	DEP. EQUIP. E INST.	EM OUT/25
mai/25	EXTORNAR	(362,89)	DEP. VEÍCULOS	EM OUT/25
mai/25	BAIXA	(25.161,03)	VEÍCULOS	EM SET/25
jun/25	COMPLEMENTAR	117,82	DEP. EQUIP. E INST.	EM OUT/25
jun/25	EXTORNAR	(362,89)	DEP. VEÍCULOS	EM OUT/25
jun/25	FALTANDO LANÇAR	436,29	DEP. MÓVEIS E UTENS.	EM OUT/25

2.2.8 – Houve uma irregularidade, não foi efetuada a reavaliação do Prédio da Câmara, por está interditado pela Defesa Civil Municipal e com o projeto aprovado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), as obras já estão em andamento, entretanto pelo princípio da economicidade pública e o processo por ser oneroso para a Câmara, entenderam que só seria feito logo após a sua reforma.

A reforma foi concluída e a mudança para o Prédio reformado foi feita em 2024, mas a Reavaliação e a Depreciação não foram feitas dentro do exercício auditado.

Está infringindo O Princípio da Oportunidade, onde foi dito em outros relatórios de Auditoria que ao retornar o funcionamento das atividades no Prédio antigo que estava em reforma, seria feita a Reavaliação do Prédio da sede e consequentemente a Depreciação.

2.2.9 – Houve uma divergência no Fundo Especial da Câmara, as depreciações no valor de **RS 1.125,73 (um mil cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)**, do mês de Janeiro/25 foram lançadas em Fevereiro/25, com isso distorcendo o resultado mensal, mas não afetando o resultado final do exercício. Infringiu ao Princípio da Competência mensal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

3 – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – Em decorrência dos exames realizados, constato, que a aplicação dos recursos públicos alocados à Unidade, a obediência, pelos administradores, aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade. Constato, ainda, o cumprimento, por estes, das normas e regulamentos específicos aplicáveis às áreas e atividades examinadas.

4 – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, e ressalvados as impropriedades apontadas no Capítulo n.º 2, as quais não comprometeram a probidade da gestão na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Municipal, no período a que se refere o seguinte processo, concluo pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, da referida gestão, emitindo, desta forma, o competente Parecer de Auditoria anexo a este Relatório.

Cantagalo-RJ, 23 de Junho de 2026.

JOSÉ FRANCISCO PEIXOTO TERRA
AGENTE DE APOIO DE CONTROLE INTERNO
CONTADOR CRC-RJ 078686/O-1
MATRÍCULA – 3.015-5



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Certificado de Auditoria

Modalidade : Regular com Ressalvas

Órgão : Câmara Municipal de Cantagalo

Responsável : Ocimar Merim ladeira

Assunto: Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Cantagalo, relativa ao Exercício de 2025.

Considerando o disposto na Deliberação 277/17, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com base no exame realizado nas peças que compõem a presente Prestação de Contas e nos fatos apresentados no Relatório de Auditoria.

CERTIFICO,

que a Prestação de Contas acima referenciada configura regularidade com ressalvas.

Cantagalo-RJ, 23 de Junho de 2026.

JOSÉ FRANCISCO PEIXOTO TERRA
AGENTE DE APOIO DE CONTROLE INTERNO
CONTADOR CRC-RJ 078686/O-1
MATRÍCULA – 3.015-5